



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UFFS - *CAMPUS* CERRO LARGO  
CONSELHO DO *CAMPUS*

## RESOLUÇÃO Nº 05/2014/CONSELHO DO *CAMPUS*/UFFS

*Aprova o Regulamento dos Laboratórios do Campus Cerro Largo da Universidade Federal da Fronteira Sul.*

Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

*CAMPUS* CERRO LARGO  
Rua Major Antônio Cardoso, 590  
97900-00 Cerro Largo/RS

(55) 3359 3950

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

O Conselho do *Campus* Cerro Largo - UFFS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento dos Laboratórios do *Campus* Cerro Largo da Universidade Federal da Fronteira Sul, conforme Anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Auditório do Seminário, 3ª Sessão Ordinária, em Cerro Largo/RS, 16 de abril de 2014.

*Edemar Rotta*

*Presidente do Conselho do Campus*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UFFS - *CAMPUS* CERRO LARGO  
CONSELHO DO *CAMPUS*

## REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS

### COORDENAÇÃO ADJUNTA DE LABORATÓRIOS

*Dispõe sobre os deveres, responsabilidades, proibições e normas de segurança referentes ao uso dos Laboratórios do Campus Cerro Largo pelos docentes, discentes e visitantes.*

Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

*CAMPUS* CERRO LARGO  
Rua Major Antônio Cardoso, 590  
97900-00 Cerro Largo/RS

(55) 3359 3950

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

## TÍTULO I

### DAS FINALIDADES

**Art. 1º** Este conjunto de normas visa estabelecer, melhorar e otimizar os procedimentos relacionados ao uso, funcionamento e gestão dos Laboratórios do *Campus* Cerro Largo, que envolvem docentes, discentes, técnicos-administrativos e de laboratórios, bem como eventuais usuários e visitantes externos.

## TÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 2º** São competências do Coordenador Adjunto de Laboratórios do *Campus* Cerro Largo aquelas contidas na Resolução nº 10/2013-CONSUNI/CA, de 24 de setembro de 2013, e as seguintes:

- I - Conhecer, respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- II - Colaborar e sugerir melhorias que contribuam para o bom andamento do trabalho nos Laboratórios;
- III - Revogar e/ou notificar o responsável pelo uso do laboratório qualquer decisão que julgue inapropriada com base na Resolução nº 10/2013-CONSUNI/CA, de 24 de setembro de 2013.

**Art. 3º** São competências dos Professores Colaboradores de Laboratórios do *Campus* Cerro Largo aquelas contidas na Resolução nº 10/2013-CONSUNI/CA, de 24 de setembro de 2013, e as seguintes:

- I - Conhecer, respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;



Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

CAMPUS CERRO LARGO  
Rua Major Antônio Cardoso, 590  
97900-00 Cerro Largo/RS

(55) 3359 3950

[www.ufes.edu.br](http://www.ufes.edu.br)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UFFS - CAMPUS CERRO LARGO  
CONSELHO DO CAMPUS

**II** - Coordenar, orientar e supervisionar as atividades acadêmicas e pedagógicas dos Laboratórios de acordo com as políticas propostas nos Projetos Pedagógicos de cada curso;

**III** - Orientar os discentes sobre como proceder em relação ao armazenamento e descarte dos resíduos de materiais utilizados no âmbito de cada laboratório;

**IV** - Elaborar as solicitações de materiais de consumo e permanentes dos Laboratórios pertinentes ao(s) componente(s) curricular(es) desenvolvidos no laboratório, descrevendo e justificando os materiais solicitados; observando, quando for o caso, a Portaria nº 671/GR/UFFS/2012 ou a que vier a substituí-la;

**V** - Zelar pelo uso adequado dos materiais e equipamentos dos Laboratórios;

**VI** - Registrar o consumo de reagentes químicos, meios de cultura, kits e reativos utilizados no Laboratório para fins de estimativa, controle e histórico de consumo;

**VII** - Notificar à Coordenação Adjunta de Laboratório do *Campus* (CLAB) todo e qualquer problema que impeça ou prejudique o pleno desenvolvimento das atividades no laboratório.

**Art. 4º** São competências dos Técnicos de Laboratórios do *Campus* Cerro Largo aquelas contidas na Resolução nº 10/2013-CONSUNI/CA, de 24 de setembro de 2013, e as seguintes:

**I** - Conhecer, respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

**II** - Auxiliar na elaboração das solicitações de materiais de consumo e permanentes dos Laboratórios;

**III** - Organizar o agendamento dos Laboratórios para as aulas práticas e demais atividades pertinentes;

**IV** - Zelar pelo patrimônio dos Laboratórios;

**V** - Preparar adequadamente o material e equipamentos para a realização das aulas práticas, segundo protocolos experimentais e formulário de reserva devidamente preenchidos pelo docente requerente com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

**VI** - Elaborar uma matriz e acompanhar o almoxarifado de consumo de materiais para o planejamento de orçamento e aquisição;

**VII** - Colaborar com melhorias que contribuam para o bom andamento dos setores;

**VIII** - Notificar à CLAB todo e qualquer problema que impeça ou prejudique o pleno desenvolvimento dos trabalhos nos Laboratórios.

**Parágrafo Único.** Os demais servidores lotados na CLAB podem ter atribuições específicas de acordo com cada cargo.



Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

CAMPUS CERRO LARGO  
Rua Major Antônio Cardoso, 590  
97900-00 Cerro Largo/RS

(55) 3359 3950

[www.ufes.edu.br](http://www.ufes.edu.br)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UFFS - CAMPUS CERRO LARGO  
CONSELHO DO CAMPUS

**Art. 5º** São competências do corpo discente:

- I - Conhecer, respeitar e cumprir o presente regulamento;
- II - Zelar pelo patrimônio dos Laboratórios com responsabilidade e cuidado;
- III - Zelar pela organização e limpeza dos Laboratórios;
- IV - Utilizar adequadamente os materiais e equipamentos durante as atividades desenvolvidas nos Laboratórios de acordo com as orientações dos docentes e técnicos responsáveis;
- V - Proceder com ética e prudência;
- VI - Submeter-se às normas, regras e regulamentos vigentes, gerais e/ou específicos, durante a utilização dos Laboratórios;
- VII - Notificar ao docente ou técnico responsável pelo laboratório todo e qualquer problema que impeça ou prejudique o pleno desenvolvimento dos trabalhos nos Laboratórios;
- VIII - Em caso de acidentes, comunicar imediatamente ao docente ou técnico responsável;
- IX - Em caso de avaria ou dano em equipamentos ou materiais de laboratório, comunicar imediatamente ao docente ou técnico responsável.

### TÍTULO III

#### DA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

**Art. 6º** Em toda atividade desenvolvida no laboratório que envolver certo grau de periculosidade ou necessidade de assepsia é obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual – EPIs – ou coletiva.

**Art. 7º** Ao término das atividades, os Laboratórios devem se encontrar nas mesmas condições de limpeza e organização encontradas no início das atividades segundo orientações dos docentes e técnicos responsáveis.

**Art. 8º** Quaisquer avarias e/ou acidentes ocorridos em materiais ou equipamentos dos Laboratórios devem ser comunicados imediatamente aos docentes e/ou técnicos de laboratório responsáveis, que devem, assim que possível, comunicar o ocorrido ao Coordenador Adjunto de Laboratórios, para os devidos encaminhamentos.

**Art. 9º** Fica proibido o consumo de quaisquer tipos de alimentos ou bebidas (exceto se parte integrante da atividade desenvolvida) dentro dos



Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

CAMPUS CERRO LARGO  
Rua Major Antônio Cardoso, 590  
97900-00 Cerro Largo/RS

(55) 3359 3950

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UFFS - CAMPUS CERRO LARGO  
CONSELHO DO CAMPUS

Laboratórios, assim como a entrada com materiais que não foram solicitados pelo docente responsável para serem utilizados no decorrer das atividades.

**Parágrafo Único.** É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, nos ambientes dos Laboratórios (Vide Lei nº 12.546, de 14 de Dezembro de 2011).

**Art. 10** É vedado aos usuários dos Laboratórios o uso de materiais e/ou equipamentos de laboratórios sem a autorização prévia da CLAB ou treinamento apropriado.

**Art. 11** Somente é autorizada a presença nos Laboratórios de estudantes regularmente matriculados na UFFS e desde que acompanhados por docentes e/ou técnicos responsáveis pela utilização dos Laboratórios:

**§1º** Excepcionalmente, o Coordenador Adjunto de Laboratórios pode autorizar a utilização dos Laboratórios por discentes desacompanhados de docentes e/ou técnicos responsáveis para a realização de atividades de iniciação científica, monitoria, entre outras desta natureza, desde que solicitado por escrito pelo docente orientador, que fica responsável por todos os atos dos discentes durante o uso do laboratório;

**§2º** A visita de pessoas externas à UFFS aos Laboratórios depende de autorização prévia do Coordenador Adjunto de Laboratórios e precisa ser agendada junto à CLAB com antecedência mínima de quinze dias e acompanhada por um docente e/ou técnico responsável.

**Art. 12** O horário de funcionamento dos Laboratórios segue o calendário letivo e os horários de aulas dos cursos de graduação.

**Parágrafo Único.** A utilização dos ambientes de laboratório fora dos horários previstos no *caput* deste artigo só é possível mediante autorização da CLAB.

**Art. 13** Em cada laboratório deve haver um livro de ocorrências, a ser preenchido somente pelos responsáveis pelo uso dos Laboratórios e/ou técnicos da CLAB, para registro de ocorrências diversas surgidas no ambiente dos Laboratórios, em que deve constar:

- I - Empréstimos, trocas ou retiradas de equipamentos e materiais de laboratório dos respectivos ambientes onde estiverem alocados;
- II - Avarias ou defeitos observados em equipamentos e materiais de laboratório;
- III - Não cumprimento às normas internas dos Laboratórios;
- IV - Outras ocorrências consideradas pertinentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UFFS - *CAMPUS* CERRO LARGO  
CONSELHO DO *CAMPUS*

**Parágrafo Único.** Casos de mau uso, incoerência ou irresponsabilidade do usuário na utilização dos recursos disponíveis pode servir para que a CLAB tome medidas cabíveis.

Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

## TÍTULO IV

### DO AGENDAMENTO PARA USO DOS LABORATÓRIOS

*CAMPUS* CERRO LARGO  
Rua Major Antônio Cardoso, 590  
97900-00 Cerro Largo/RS

(55) 3359 3950

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

**Art. 14** O agendamento para utilização dos Laboratórios deve ser realizado mediante preenchimento de formulário próprio, fornecido pela CLAB.

**Art. 15** O agendamento deve ocorrer com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis em relação à atividade a ser realizada:

**§1º** O cancelamento ou a mudança de data e horário deve ser comunicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação à aula prática agendada, salvo em casos excepcionais;

**§2º** Permutas de horário de uso dos Laboratórios entre docentes devem ser comunicadas à CLAB com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do dia da atividade, necessitando o preenchimento de um novo formulário;

**§3º** Agendamentos de Laboratórios fora do prazo estipulado só serão possíveis mediante autorização da CLAB;

**§4º** Sempre que possível, os coordenadores de cursos devem enviar à CLAB, antes do início do semestre letivo, a previsão de dias e horários fixos para as aulas práticas de laboratório dos cursos ao longo do semestre;

**§ 5º** O agendamento prévio será dispensado aos docentes e discentes autorizados pela CLAB em casos que não prejudiquem as atividades agendadas com antecedência, que não demandem preparação prévia de material e de equipamentos para a realização de atividades práticas e que não haja prejuízo à organização do espaço físico ou à segurança dos envolvidos.

**Art. 16** No formulário de agendamento para as aulas práticas devem constar:

I - Roteiro da(s) aula(s) prática(s) com indicação do método a ser realizado;

II - Os materiais de consumo e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades;

III - A necessidade de suporte técnico de técnicos de laboratório para auxiliar em atividades prévias e/ou durante as aulas práticas.



Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

CAMPUS CERRO LARGO  
Rua Major Antônio Cardoso, 590  
97900-00 Cerro Largo/RS

(55) 3359 3950

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UFFS - CAMPUS CERRO LARGO  
CONSELHO DO CAMPUS

**Art. 17** As atividades de ensino relacionadas às aulas práticas dos cursos de graduação têm prioridade na reserva de horários:

**§1º** De acordo com a disponibilidade, os Laboratórios podem ser utilizados para atividades de extensão, iniciação científica, pesquisa, monitoria acadêmica, entre outras, mediante solicitação através de formulário de agendamento e autorização da CLAB;

**§2º** Os docentes e/ou técnicos que fizerem a reserva para tais fins ficam responsáveis pela utilização adequada dos Laboratórios, assim como pela orientação de outros participantes durante o decorrer das atividades;

**§3º** As normas gerais e específicas para uso dos Laboratórios em atividades de extensão, iniciação científica, pesquisa, monitoria acadêmica, entre outras, são as mesmas para uso em ensino de graduação.

**Art. 18** As chaves dos Laboratórios ficam sob a responsabilidade dos técnicos da CLAB, e devem ser solicitadas antes do início das atividades e devolvidas, para os mesmos, logo após a utilização dos Laboratórios.

**§1º** Em caso dos técnicos não se encontrarem no *campus*, a chave poderá ser devolvida diretamente à vigilância.

**§2º** As chaves dos Laboratórios da unidade Seminário serão retiradas e devolvidas no setor a ser definido pela Coordenação Acadêmica em conjunto com a CLAB, que terá a responsabilidade de controle sobre a cessão de chaves apenas a pessoas autorizadas pela CLAB.

**§3º** Em virtude do zelo e controle pelo patrimônio presente nos Laboratórios, não é permitida a realização de cópias pessoais de chaves por docentes, técnicos-administrativos e discentes.

**Art. 19** É expressamente proibido o uso dos Laboratórios, assim como dos equipamentos e materiais de laboratórios, para fins particulares.

## TÍTULO V

### DAS SOLICITAÇÕES DE COMPRAS E DA UTILIZAÇÃO DOS MATERIAIS DE LABORATÓRIO

**Art. 20** Os procedimentos para a aquisição de materiais de laboratórios para aulas práticas dos cursos de graduação seguem as orientações e os procedimentos estabelecidos pela SELAB (Vide INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 04 - SELAB, de 28 de janeiro de 2014).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UFFS - *CAMPUS* CERRO LARGO  
CONSELHO DO *CAMPUS*

Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

*CAMPUS* CERRO LARGO  
Rua Major Antônio Cardoso, 590  
97900-00 Cerro Largo/RS

(55) 3359 3950

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

**Art. 21** Os docentes e técnicos de laboratório das diversas áreas são responsáveis por garantir que os materiais de laboratório sejam utilizados exclusivamente em aulas práticas ou para a preparação das mesmas.

**Parágrafo Único.** Equipamentos e materiais de consumo somente podem ser utilizados em outras atividades mediante autorização da CLAB.

**Art. 22** A retirada de equipamento e/ou outros materiais para a realização de trabalhos relacionados à UFFS em quaisquer espaços fora dos Laboratórios, ou fora da instituição, só pode ocorrer mediante preenchimento de termo de responsabilidade e autorização do Coordenador Adjunto de Laboratórios e/ou do Professor Colaborador.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23** A utilização dos Laboratórios implica na aceitação das regras deste regulamento.

**Art. 24** Atos de irresponsabilidade ou negligência realizados dentro dos Laboratórios, assim como qualquer dano ou avaria de caráter intencional em equipamentos e materiais de laboratórios, causados por qualquer usuário, serão relatados à Coordenação Acadêmica do *campus*.

**Art. 25** Normas de utilização e segurança específicas para cada laboratório poderão ser implementadas, considerando as necessidades de cada uma das áreas.

**Parágrafo Único.** Todos os docentes e técnicos usuários dos Laboratórios de determinada área poderão participar da elaboração de normas específicas destes Laboratórios.

**Art. 26** Casos omissos no presente documento serão resolvidos pela CLAB em conjunto com a Coordenação Acadêmica do *campus*.

**Art. 27** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.